EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

CONTRATANTE:
O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – MS.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de lixeiras de coleta seletiva e tambores plásticos de engenharia, para atender às necessidades operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca, bem como das demais pastas demandantes do Município de Porto Murtinho/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

CÓDIGO REGISTRO TCE: 2F579693E3E9679F8071CBF741524121E5832F95

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 186.222,77 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

INÍCIO REC. PROPOSTA: 27/11/2026 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 14/12/2026 07:00
INÍCIO DISPUTA: 14/12/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA (DF)
Local: Plataforma BLL Compras – https://bll.org.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [menor preço por Item]
EXCLUSICO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM (Com exceção do item 1).
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DO CREDENCIAMENTO 3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
8. DA FASE DE JULGAMENTO 142
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 164
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 176
12. DOS RECURSOS 187
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Porto Murtinho MS, neste ato representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal n° 15.110 de 17 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a Formação de Registro de preço para futura e eventual aquisição de lixeiras de coleta seletiva e tambores plásticos de engenharia, para atender às necessidades operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca, bem como das demais pastas demandantes do Município de Porto Murtinho/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:
3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.1 O cadastro deverá ser feito na Plataforma BLL COMPRAS, no sítio, https://bll.org.br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:
4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados e na Plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/).

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao Sistema.

4.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas os licitantes.

4.3. **Para o item 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. Fica facultado a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 9.12.1.

5.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente os documentos relacionados nos itens seguintes, que conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples, sem necessidade de autenticação.

5.3.1.1. A comprovação da **Habilitação Jurídica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos**:**

a) **Registro comercial** no caso de Empresa Individual;
b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;
c) **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;
d) **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas**, **acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil;
e) **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;
f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual** – CCMEI para MEI;

5.3.1.2. A comprovação da **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos**:**

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF)** em plena validade;

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND **(INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS;**

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual **(Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

5.3.1.3 A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.1.4 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá na apresentação da **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

5.3.1.5 Apresentação de CATÁLOGOS, FOLHETOS TÉCNICOS OU PÁGINAS DA WEB dos materiais ofertados. A ausência de alguma especificação no referido catálogo não ensejará a desclassificação da empresa. Neste caso poderão ser efetuadas diligências para sanar a pendência.

5.3.1.6 Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável.

5.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.5. O Licitante deverá apresentar **Declaração Unificada (Anexo VI)**:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.5. sendo a licitante Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar Declaração de Enquadramento, conforme **ANEXO V**, **devidamente assinada pelo responsável da empresa.**

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no modelo de proposta,

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11.

6.10. Em caso de pedido de reequilíbrio, a fórmula de análise da solicitação, será a equivalência percentual entre a pesquisa de mercado atual e o desconto oferecido pela empresa no certame. Ex.: Se um item teve o preço médio fixado pelo instrumento convocatório em R$ 10,00 (dez) reais, e a empresa registrou seu valor em R$ 5,00 (cinco) reais, significa dizer que a empresa tem capacidade de fornecer o produto por 50% (cinquenta) por cento do valor de referência da Administração, então se ele desejar solicitar reequilíbrio, será realizada nova pesquisa de mercado, e será concedido o percentual o reequilíbrio no percentual que ele indicou ser justo na data de sessão; ou seja e o produto estiver custando R$ 11,00 (onze reais) a ele será permitido o reequilíbrio do produto para R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 e 5.7 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração,

o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema da BLL, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema BLL, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal 15.140/2024):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. A detentora da Ata deve comunicar, formalmente, o município, qualquer alteração em seu contrato social e razão social.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:
11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas **Decreto nº 15.140/2024.**

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 3 (três) dias úteis.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: **https://bll.org.br/ e https://portomurtinho.ms.gov.br/.**

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;
13.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4.deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
13.1.5.fraudar a licitação
13.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013.
13.2.Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1.advertência;
13.2.2.multa;
13.2.3.impedimento de licitar e contratar e
13.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3.Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2.as peculiaridades do caso concreto
13.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1.Para as infrações previstas nos itens 0, 13.1.2. e 13.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
13.4.2.Para as infrações previstas nos itens 0, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7. e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 0 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 0 e 13.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n° 14.133/2021.

13.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14.A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://bll.org.br/.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://bll.org.br/, https://portomurtinho.ms.gov.br/ .

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO IV – Modelo proposta de preços
ANEXO V – Modelo declaração ME/EPP
ANEXO VI – Modelo declaração unificada

Porto Murtinho MS, 25 de novembro de 2026.

CLÉIA LÚCIA SANTOS SILVA ACUNHA
Secretária de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca
Decreto nº. 18.070/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual aquisição de lixeiras de coleta seletiva e tambores plásticos de engenharia, para atender às necessidades operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca, bem como das demais pastas demandantes do Município de Porto Murtinho/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto será composto pelos seguintes itens:

- **Item 01 –** Conjuntos de Lixeiras em Longarina para Coleta Seletiva (60 Litros): Conjuntos estruturados em longarinas contendo 04 (quatro) cestos coletores individuais com capacidade de 60 litros cada. Fabricados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com adição de aditivo de proteção contra raios ultravioleta (proteção UV), garantindo elevadas resistências mecânica e química, além de proteção contra o ressecamento e o desbotamento provocados pela exposição solar. Os conjuntos deverão obrigatoriamente seguir a padronização de cores da Resolução CONAMA nº 275/2001 (Azul, Vermelho, Verde e Marrom), com identificação visual por símbolos universais e sinalização textual bilíngue (Português/Espanhol) e ainda, a Logo da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca. Serão destinados aos pátios escolares, unidades e equipamentos da rede municipal de saúde, prédios administrativos e para o mobiliário urbano das praças municipais e das Avenidas Rio Branco e Laranjeiras.
- **Item 02 –** Conjunto de Tambores de Grande Capacidade com Tampa, Pedal e Rodas (100 Litros):Conjuntos estruturados reforçados, contendo 03 (três) cestos coletores individuais com capacidade nominal de 100 (cem) litros cada. Fabricados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com adição de aditivo de proteção contra raios ultravioleta (proteção UV), garantindo elevadas resistências mecânica e química, além de proteção contra o ressecamento e o desbotamento provocados pela exposição solar. Os coletores são dotados de vedação estanque contra vazamentos e odores, e possuem mecanismo obrigatório de abertura da tampa por pedal (evitando integralmente o contato manual), montados sobre eixos/rodízios para facilitar o transporte e manuseio. Destinados ao manejo higiênico de

resíduos comuns e orgânicos nas cozinhas de escolas municipais e copas hospitalares, atendendo rigorosamente às exigências sanitárias vigentes (Normas Anvisa/AABNT). Os conjuntos deverão obedecer estritamente à padronização de cores estipulada pela Resolução CONAMA nº 275/2001 (Azul para papel/papelão, Vermelho para plástico e Marrom para resíduos orgânicos), contando com identificação visual composta por símbolos universais de reciclagem e sinalização textual bilíngue (Português/Espanhol) e ainda, a Logo da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca

1.3. O objeto desta contração não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A licitante responsável pela proposta vencedora da licitação deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, cabendo prorrogação por igual período se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A figura abaixo ilustra o material a ser adquirido.



2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS E QUANTITATIVOS

Tabela de itens estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant

01	Conjuntos de Lixeiras em Longarina para Coleta Seletiva (60 Litros): Conjuntos estruturados em longarinas contendo 04 (quatro) cestos coletores individuais com capacidade de 60 litros cada. Fabricados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com adição de aditivo de proteção contra raios ultravioleta (proteção UV), garantindo elevadas resistências mecânica e química, além de proteção contra o ressecamento e o desbotamento provocados pela exposição solar. Os conjuntos deverão obrigatoriamente seguir a padronização de cores da Resolução CONAMA nº 275/2001 (Azul, Vermelho, Verde e Marrom), com identificação visual por símbolos universais e sinalização textual bilíngue (Português/Espanhol) e ainda, a Logo da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca. Serão destinados aos pátios escolares, unidades e equipamentos da rede municipal de saúde, prédios administrativos e para o mobiliário urbano das praças municipais e das Avenidas Rio Branco e Laranjeiras.	Und	239
02	Conjunto de Tambores de Grande Capacidade com Tampa, Pedal e Rodas (100 Litros):Conjuntos estruturados reforçados, contendo 03 (três) cestos coletores individuais com capacidade nominal de 100 (cem) litros cada. Fabricados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com adição de aditivo de proteção contra raios ultravioleta (proteção UV), garantindo elevadas resistências mecânica e química, além de proteção contra o ressecamento e o desbotamento provocados pela exposição solar. Os coletores são dotados de vedação estanque contra vazamentos e odores, e possuem mecanismo obrigatório de abertura da tampa por pedal (evitando integralmente o contato manual), montados sobre eixos/rodízios para facilitar o transporte e manuseio. Destinados ao manejo higiênico de resíduos comuns e orgânicos nas cozinhas de escolas municipais e copas hospitalares, atendendo rigorosamente às exigências sanitárias vigentes (Normas Anvisa/AABNT). Os conjuntos deverão obedecer estritamente à padronização de cores estipulada pela Resolução CONAMA nº 275/2001 (Azul para papel/papelão, Vermelho para plástico e Marrom para resíduos orgânicos), contando com identificação visual composta por símbolos universais de reciclagem e sinalização textual bilíngue (Português/Espanhol) e ainda, a Logo da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca.	Und	34

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. Fornecer os bens novos, sem uso anterior, de primeiro giro de fabricação, entregando-os rigorosamente dentro dos prazos estipulados na respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, reservando-se à Administração Pública o direito de rejeitá-los integralmente caso não atendam aos padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas.

4.1.2. Responsabilizar-se por toda a logística de entrega, correndo por sua conta exclusiva as despesas com frete (modalidade CIF), seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, descarregamento e movimentação interna dos materiais até o Almoxarifado Central do Município de Porto Murtinho/MS, sem qualquer acréscimo ao preço registrado na proposta.

4.1.3. Fornecer os itens com garantia de fábrica contra defeitos de fabricação ou vícios de qualidade pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prestando a devida assistência técnica na localidade de entrega (Porto Murtinho/MS).

4.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, qualquer item que apresentar divergências, avarias, defeitos de fabricação ou inadequação com o especificado neste Termo de Referência, constatados no ato da entrega ou durante o período de vigência da garantia, ainda que o pagamento já tenha sido efetuado.

4.1.5. Apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal/Fatura de entrega, o respectivo Certificado de Garantia dos produtos ou documento comercial equivalente que comprove a cobertura fabril.

4.1.6. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer anormalidade ou motivo de força maior que possa interferir no cumprimento dos prazos de entrega, apresentando as devidas justificativas por escrito para análise da Administração.

4.1.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame licitatório originário, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.2. DA CONTRATANTE:

4.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto através de servidor formalmente designado, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas.

4.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para que a entrega dos materiais seja realizada nos locais, dias e horários previamente acordados com o Almoxarifado Central.

4.2.3. Proceder à inspeção minuciosa dos materiais no ato da entrega, emitindo o Termo de Recebimento Provisório e, após a validação técnica das especificações, o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo legal estabelecido, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

4.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, imperfeições ou falhas constatadas nos produtos fornecidos, aplicando as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratada deve cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e locais constantes neste instrumento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar obrigatoriamente a marca e o modelo dos bens fornecidos.

5.3. O objeto deverá estar acompanhado de seu respectivo Certificado de Garantia de fábrica (ou documento equivalente), contendo as orientações básicas de limpeza, conservação e o prazo de cobertura técnica contra vícios ou defeitos de fabricação.

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios ocultos ou aparentes, defeitos e danos decorrentes do objeto licitado, respondendo civil e administrativamente por qualquer prejuízo causado à Administração Pública ou a terceiros.

5.5. Substituir, recuperar ou corrigir, exclusivamente às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer unidade do objeto que apresentar avarias, defeitos de fabricação ou desconformidade com o padrão exigido.

5.6. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data limite estipulada para a entrega, eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação documental para análise da Administração.

5.7. Manter, durante todo o período de execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas na licitação, além de indicar formalmente preposto idôneo para representá-la junto à fiscalização do município.

5.8. Diante da especificidade e da natureza da aquisição, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

5.9. Cada recipiente destinado à coleta seletiva, deverá possuir identificação visual clara e padronizada, conforme o sistema de cores utilizado para coleta seletiva, observando-se preferencialmente as diretrizes da Resolução CONAMA nº 275/2001, ou outra norma técnica aplicável, incluindo, quando possível, identificação gráfica ou adesivos indicativos do tipo de resíduo a ser descartado e ainda, a Logo Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O fornecimento dos objetos ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho pela Administração Pública, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca e com o cronograma de liberação dos recursos vinculados à emenda orçamentária.

6.2. A emissão das Ordens de Fornecimento observará o teto global do planejamento estimado para a contratação, visando o aproveitamento máximo e integral do recurso disponibilizado, podendo a Administração, a seu critério, solicitar o quantitativo total dos itens em uma única oportunidade.

6.3. O prazo máximo para a entrega e descarregamento dos materiais no Almoxarifado Central do Município de Porto Murtinho/MS será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

6.4. Os materiais deverão ser entregues acondicionados de forma adequada, garantindo que o transporte não cause avarias nas estruturas metálicas de aço galvanizado ou nos cestos e tambores de polietileno de alta densidade (PEAD).

6.5. É de exclusiva e inteira responsabilidade da Contratada a substituição, sem custos para o município, de qualquer item que, no ato do recebimento provisório efetuado pela fiscalização, apresentar desconformidade, defeito de fabricação ou danos decorrentes do transporte.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

7.1. O instrumento contratual ou a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. As comunicações oficiais entre a Administração Pública Municipal e a Contratada deverão ser realizadas obrigatoriamente por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) ou outra plataforma digital oficial do município para esse fim.

7.1.2. O órgão gerenciador poderá convocar, a qualquer momento, o preposto da empresa para a adoção de providências administrativas ou operacionais que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Em estrito atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada por representantes da Administração especialmente designados, ficando a gestão técnica do contrato atribuída às seguintes servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca:

- Fiscal Titular: Maria Regina Salazar – CPF: 724.496.081-68
- Fiscal Substituta: Lídia Mariana Rodrigues – CPF: 001.321.781-09

7.2.1. À Fiscalização compete acompanhar a rotina de fornecimento, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinar o que for necessário para a regularização de faltas, atrasos ou defeitos observados, e emitir os pareceres de recebimento.

7.2.2. O recebimento dos bens ocorrerá em 02 (duas) etapas distintas, sob a responsabilidade da Fiscalização designada:

- Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega no Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas (análise do aço galvanizado, espessuras, volumetria de 60L/100L, cores e inscrições bilíngues e logo da Prefeitura e da Secretária de Meio Ambiente).
- Recebimento Definitivo: Efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a lavratura de termo circunstanciado que ateste a perfeita adequação técnica e a regularidade dos produtos apresentados, autorizando a Nota Fiscal para a fase de pagamento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Porto Murtinho/MS em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste definitivo da Nota Fiscal pela Fiscalização do Contrato, observada a estrita ordem cronológica de exigibilidade, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação e pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto à cobrança, os seguintes documentos vigentes comprobatórios do fornecimento realizado:

8.2.1. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) discriminativa, emitida de acordo com os quantitativos e especificações de marcas e modelos efetivamente entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, constando o número do processo licitatório e do contrato ou Ata de Registro de Preços.

8.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a indicação dos dados bancários (banco, agência e conta-corrente) de titularidade exclusiva da empresa Contratada (vinculada ao CNPJ do certame), sendo vedada a cessão de crédito a terceiros sem prévia autorização da Administração.

8.4. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos ou a constatação de sua irregularidade fiscal/trabalhista ensejará o sobrestamento (suspensão) do pagamento até que a situação seja integralmente regularizada pela Contratada, sem que isso gere direito a encargos financeiros, juros ou correções por parte do município.

8.5. Caso se constate erro, rasura ou divergência de valores na Nota Fiscal, o CONTRATANTE a devolverá para as devidas correções. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data de reapresentação da nota corrigida.

8.6. O Município efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições cabíveis sobre os pagamentos devidos, de acordo com as normas tributárias vigentes.

8.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual.

8.8. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência. Somente será admitida a alteração de valores nas estritas hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável,

mediante solicitação formal amplamente instruída e fundamentada, sujeita à análise jurídica e homologação pela autoridade competente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento das propostas comerciais será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar o menor valor para cada item disputado, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Os objetos desta licitação serão divididos em itens autônomos, sendo permitida a participação das licitantes em um ou mais itens, conforme sua capacidade de fornecimento, não sendo obrigatória a apresentação de proposta para a totalidade dos itens, podendo cada item possuir vencedor distinto.

9.4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (JULGAMENTO POR ITEM):

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item justifica-se pela diversidade de características e especificações das lixeiras a serem adquiridas, considerando suas capacidades, materiais de fabricação, cores, sistemas de abertura, acionamento por pedal e demais componentes.

O parcelamento possibilita a participação de fornecedores especializados no fornecimento de cada tipo de produto, ampliando a competitividade do certame e evitando restrições desnecessárias à participação de empresas que não comercializam todos os itens.

Além disso, o julgamento individualizado permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada item, assegurando a compatibilidade com as especificações técnicas exigidas, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a aquisição por itens independentes não compromete a padronização técnica e visual pretendida pela Administração, uma vez que todos os produtos deverão atender

rigorosamente às especificações, materiais, cores e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente do fornecedor contratado.

9.5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.5.1. DA PROPOSTA COMERCIAL: A licitante detentora da melhor proposta para cada item deverá apresentar sua proposta de preços adequada ao último lance ofertado, especificando o valor unitário e total do respectivo item, indicando obrigatoriamente a marca e o modelo dos produtos ofertados, acompanhada de catálogo técnico, prospecto ou memorial descritivo emitido pelo fabricante, que comprove detalhadamente o atendimento a todas as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, incluindo composição em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), proteção anti-UV, aço galvanizado e acionamento por pedal, quando exigidos para o respectivo item.

9.5.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação no certame, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas interessadas deverão comprovar que seu ramo de atividade é compatível com o objeto licitado, mediante apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital, observadas as seguintes condições:

a) Habilitação Jurídica**:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:** Provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, além de comprovantes de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT);

c) Qualificação Técnica**:** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já forneceu materiais de natureza semelhante e compatível com o objeto do item para o qual apresentar proposta, observadas as exigências do edital;

d) Habilitação Econômico-Financeira: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor oficial, de acordo com as especificações, será definido durante a fase de Pesquisa de Preços elaborada pelo departamento competente e especializado, seguindo as regras

previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das medições de cálculo anteriores e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais serão utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência: aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: calculada na forma do item 11.3 deste capítulo;

III - Impedimento de licitar e contratar: aplicado pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Murtinho/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações que justifiquem imposição mais

grave que o impedimento, obstando o fornecedor perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta requisitante.

11.2.2. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

11.3 Dos critérios e aplicações de multas

11.3.1. A sanção de multa, prevista no inciso II do item 11.2, será aplicada de forma proporcional, avaliando-se o caso concreto e as justificativas apresentadas pela Contratada, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Multa Moratória (Atraso na Entrega): Em caso de atraso injustificado na entrega dos materiais, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculada estritamente sobre o valor da parcela ou dos itens remanescentes (em atraso), e não sobre o valor global do empenho, até o limite máximo de 10%.

b) Multa Compensatória (Inexecução Parcial ou Total): No caso de recusa injustificada em assinar a Ata, não retirar a Nota de Empenho ou em caso de inexecução que obrigue a Administração a rescindir o ajuste, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do saldo não executado.

11.3.2. O valor da multa aplicada poderá ser deduzido dos créditos que a Contratada tiver junto ao Município decorrentes do objeto desta licitação.

11.3.3. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo admitidos motivos de força maior, caso fortuito ou dificuldades logísticas sazonais típicas da região, devidamente comprovadas e aceitas pela Secretaria requisitante.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

12.1. As propostas serão julgadas seguindo criteriosamente o “MENOR PREÇO POR ITEM”, consideradas as especificações e valores máximos aceitos pela Administração;

12.2. O licitante deverá preencher em sua proposta um endereço de e-mail para o envio de Solicitações de Fornecimento e, toda Nota Fiscal deverá conter os dados bancários da empresa;

12.3. Os licitantes que praticarem quaisquer atos previsto da Lei Federal 14.133/2021, conforme os casos ficarão sujeitos às penalidades que serão aplicadas mediante procedimento administrativo, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Os casos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Este Termo de Referência foi elaborado em observância aos princípios da eficácia, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos na gestão de resíduos sólidos do município.

Porto Murtinho/MS, 26 de agosto de 2026.

_____

JULIANNE IZABELA CONTRERA TORRES
Servidora Responsável pelo Termo de Referência

Aprovado por:

_____

CLÉIA LÚCIA SANTOS SILVA ACUNHA
Secretária de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca
Decreto nº. 18.070/2026

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO MS, **Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com sede administrativa à Rua Pedro Celestino s/ n°, Centro, neste ato representado pela Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no Município de Porto Murtinho MS, denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., *inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na* ....., doravante designada CONTRATADA, *neste ato representada por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº. xxx/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Aquisição de lixeiras de coleta seletiva e tambores plásticos de engenharia, para atender às necessidades operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca, bem como das demais pastas demandantes do Município de Porto Murtinho/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Elemento Característicos:

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura , podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS *(art. 92, IV, VII e XVIII)*

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

6.1.1 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

6.1.2 Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.6 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o descrito no edital.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 92, § 4º da Lei 14.133/21.

7.3. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. Em caso de redução nos preços dos materiais, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.5.Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela administração, por meio do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

7.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por Aditivo.

7.8. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

7.9. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Municipal deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

7.10. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços contratados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

7.11. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.12. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal nº 15.088 de 17 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução do objeto;

8.2. Emitir a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, especificando os quantitativos, locais, dias, horários e prazos de entrega dos materiais;

8.3. Receber provisoriamente os materiais no ato da entrega, mediante inspeção, e proceder à validação técnica de sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta e os demais documentos da contratação, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais com defeitos, avarias ou desconformidades, notificando a Contratada e exigindo sua substituição ou correção nos prazos previstos;

8.5. Designar formalmente fiscal e, quando couber, gestor do contrato para acompanhar a execução da contratação, registrar ocorrências e deficiências e adotar as providências necessárias;

8.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, imperfeições ou falhas verificadas na execução do objeto, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório e na contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e das certidões de regularidade fiscal exigíveis, após o recebimento definitivo e o cumprimento das obrigações pertinentes;

8.8. Disponibilizar condições adequadas para o recebimento dos materiais no Almoxarifado Central do Município de Porto Murtinho/MS, observados os locais, dias e horários previamente acordados, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo descarregamento e movimentação interna;

8.9. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.10. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas e das normas técnicas, de qualidade, segurança e demais disposições legais aplicáveis;

8.11. Manter os registros e documentos relativos à execução da contratação, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência;

8.12. Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada durante a execução da contratação, visando ao adequado fornecimento dos recipientes e demais itens destinados à coleta seletiva, inclusive quanto à identificação visual e às logomarcas institucionais exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Fornecer os recipientes e demais itens destinados à coleta seletiva em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas e modelos ofertados, quando aplicável, e condições previstas no Termo de Referência, no edital, em seus anexos e na proposta comercial;

9.2. Entregar os materiais novos, sem uso anterior, de primeiro giro de fabricação, em perfeitas condições de uso, nos prazos, locais e horários estabelecidos na Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, acompanhados da Nota Fiscal, com indicação da marca e do modelo dos bens;

9.3. Garantir que os produtos sejam originais, sem avarias, recondicionamento ou uso anterior, devidamente acondicionados em embalagens adequadas para preservar sua integridade durante transporte, descarga e armazenamento;

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com frete na modalidade CIF, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, descarregamento e movimentação interna dos materiais até o Almoxarifado Central do Município de Porto Murtinho/MS, sem acréscimo ao preço registrado na proposta;

9.5. Substituir, recuperar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da notificação, qualquer item com avaria, defeito de fabricação, vício de qualidade ou desconformidade, constatado no recebimento ou durante a garantia, ainda que o pagamento já tenha sido efetuado;

9.6. Assegurar garantia de fábrica contra defeitos de fabricação ou vícios de qualidade por no mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prestando a assistência técnica necessária na localidade de entrega, Porto Murtinho/MS, sem ônus à Administração;

9.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigidas na licitação;

9.8. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer anormalidade que comprometa a execução; em caso de força maior ou caso fortuito que impeça a entrega no prazo, comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data-limite, com justificativa escrita e comprovação documental para análise da Administração, ressalvadas situações em que a comunicação antecipada seja comprovadamente impossível;

9.9. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, conforme vedação expressa no Termo de Referência;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios aparentes e ocultos, defeitos e danos decorrentes do fornecimento, bem como pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros na forma da legislação aplicável, sem que a fiscalização reduza tal responsabilidade;

9.11. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e/ou da contratação, e indicar formalmente preposto idôneo para representá-la perante o Município;

9.12. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis ao fornecimento;

9.13. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência, funcionalidade e adequação dos recipientes e demais materiais de coleta seletiva, observando as especificações técnicas e a finalidade de utilização prevista;

9.14. Apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Garantia de fábrica ou documento comercial equivalente que comprove a cobertura, contendo o prazo de garantia e as orientações básicas de limpeza e conservação, além de manuais e documentos técnicos quando aplicáveis;

9.15. Arcar com todos os custos de retirada, transporte, substituição, reparação, nova entrega e demais despesas decorrentes de produtos recusados ou defeituosos;

9.16. Cumprir as determinações regulares do fiscal e do gestor da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

9.17. Executar o fornecimento observando eficiência, economicidade, qualidade, boa-fé, sustentabilidade e interesse público, assegurando que cada recipiente de coleta seletiva possua identificação visual clara e padronizada segundo as cores aplicáveis, preferencialmente conforme a Resolução CONAMA nº 275/2001 ou outra norma técnica pertinente, com identificação gráfica ou adesivos indicativos do resíduo, quando possível, e com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca, conforme o Termo de Referência;

9.18. Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração de seu contrato social ou razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

V. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII. Multa:

a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;

i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

f. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *5 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Xxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Murtinho MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Murtinho MS, __ de ____ de 2026.

_____	_____
Representante Legal	**Representante Legal**
(CONTRATANTE)	**(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
Cargo:	Cargo:

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem **O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO MS**, **Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com sede administrativa à Rua Pedro Celestino s/ n°, Centro, neste ato representado pela Sra. **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no Município de Porto Murtinho MS, denominada ADMINISTRAÇÃO, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. xxx/2026, resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa _____, situada na _____, nº. _____, Bairro ____, CEP. _____, em _____/___, inscrita no CNPJ nº. _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, brasileiro, sócio e administrador, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF nº. _____, residente à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP. _____, em _____, doravante cognominada "DETENTORA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** objetiva a futura e eventual, aquisição de lixeiras de coleta seletiva e tambores plásticos de engenharia, para atender às necessidades operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca, bem como das demais pastas demandantes do Município de Porto Murtinho/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência-**ANEXO I**, parte integrante deste Caderno de Licitação do **Pregão Eletrônico Nº. xxx/2026.**

1.2 - Fazem parte indissolúvel desta **ATA** o Caderno de Licitação do **Pregão Eletrônico Nº. xxx/2026** e a Proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de **R$** _____ **(**_____**)**. Este valor foi obtido pela aplicação do preço oferecido pela **DETENTORA** neste Pregão Eletrônico nos quantitativos do **ANEXO I.**

DA ENTREGA

2.2 - O objeto do presente edital deverá ser entregue em **até 15 (quinze) dias corridos,** contados a partir do recebimento da solicitação.

2.2.1 - Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega do material devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação do Gestor e se for o caso da Secretária da unidade solicitante.

2.2.2 - Caberá à **DETENTORA**:

I - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

II - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública;

III - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

Dia e horário de recebimento: segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. É de responsabilidade do fornecedor atentar-se ao calendário Municipal de feriados e pontos facultativos antes de efetuar a entrega; no caso de entregas feitas por transportadoras, estas deverão ser orientadas pela **DETENTORA** sobre as condições para entrega, sob pena de recusa do recebimento.

IV - Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais;

V - Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante **à unidade de fornecimento** durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

VI - Os materiais deverão ser entregues em até **até 15 (quinze) dias corridos**, com Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria responsável indicando local de entrega, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

VII-Atender prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, mediante emissão de ordem de fornecimento, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos, quantidades e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e em seus anexos;

VIII Fornecer os materiais novos, originais, em perfeitas condições de uso, com garantia mínima em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência;

IX Assegurar a entrega dos materiais no local indicado pela ADMINISTRAÇÃO, respeitando os prazos estipulados na ordem de fornecimento e arcando com todos os custos de transporte, embalagem, descarregamento e eventuais tributos;

X Substituir, às suas expensas, qualquer item entregue com defeito, avaria, em desacordo com as especificações ou em quantidade incorreta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela ADMINISTRAÇÃO;

XI Manter durante toda a vigência da Ata de registro de preço, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;

XII Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do fornecimento, isentando a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XIII Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou diminuições até o limite legal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados pela Administração.

XIV A detentora da Ata deve comunicar, formalmente, o município, qualquer alteração em seu contrato social e razão social.

2.2.3 - Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Detentora, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

2.2.4 - Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com caraterísticas equivalentes ou superior àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros;

2.2.5 - O objeto entregue pela **DETENTORA** será recebido pelo Município:

I - Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto realizada pela equipe do almoxarifado municipal;

II - Definitivamente: mediante atestado do Gestor após a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

2.2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Edital;

II - Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades;

III - Notificar a **DETENTORA**, por escrito, para que regularize as impropriedades apontadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

2.2.7 - Caso desatendidas as prescrições do item anterior, o produto será recusado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

2.2.8 - Caracterizada a inexecução total, a **DETENTORA** deverá providenciar a retirada do produto recusado, em até 15 (quinze) dias da rescisão do Contrato;

2.2.9 - O recebimento definitivo, na forma do item 2.2.5, II, não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

DO PAGAMENTO

2.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do recebimento da Nota Fiscal, observadas as cláusulas contratuais, mediante depósito em conta bancária apresentada pela **DETENTORA**.

2.3.1 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **DETENTORA,** da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.3.2 - O CNPJ apresentado pela **DETENTORA** para sua habilitação e da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.3.3 - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a **DETENTORA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número da **ATA**

b - Objeto da **ATA**

c - Condição de Pagamento;

d - Local de entrega.

2.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **DETENTORA** e seu novo vencimento será reprogramado.

2.3.5 - Os preços constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a esta **ATA.**

2.3.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento,

de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.3.7 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3.8 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações das partes:

3.1.1 - DA DETENTORA

a) Fornecer os materiais objeto do registro de preços, novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização, conforme as especificações técnicas, quantitativos, marcas e modelos ofertados, quando aplicável, e condições do Termo de Referência, do edital, da proposta e dos instrumentos de contratação decorrentes desta Ata.

b) Entregar os materiais nos locais, dias, horários e prazos indicados na Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Central do Município de Porto Murtinho/MS, acompanhados da Nota Fiscal, com indicação de marca e modelo dos bens, e dos demais documentos exigidos.

c) Fornecer produtos originais, não recondicionados, devidamente acondicionados em embalagens adequadas para transporte e armazenamento, sem avarias ou sinais de utilização anterior.

d) Assumir integralmente os custos de frete na modalidade CIF, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, descarregamento e movimentação interna dos materiais até o Almoxarifado Central, sem acréscimo ao preço registrado.

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da notificação, os materiais com avarias, defeitos, vícios ou desconformidades, identificados no recebimento ou durante a garantia, ainda que já pagos, arcando também com retirada, transporte e nova entrega.

f) Assegurar garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos de fabricação e vícios de qualidade, com assistência técnica em Porto Murtinho/MS, sem ônus para a Administração; apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, certificado de garantia ou documento equivalente com informações de cobertura, conservação e limpeza.

g) Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

h) Comunicar formalmente à Administração e à fiscalização quaisquer circunstâncias que possam prejudicar a entrega ou a execução, com justificativa e documentação comprobatória; quando previsíveis, os impedimentos deverão ser informados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de entrega.

i) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, conforme a vedação prevista no Termo de Referência, nem transferir a terceiros as obrigações assumidas.

j) Responder pelos danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, na forma da legislação aplicável, sem que a fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade.

k) Atender às solicitações e determinações da fiscalização e do gestor designados, prestando informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento das contratações decorrentes desta Ata.

l) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se pelos encargos e consequências legais de seu descumprimento, observados os limites de responsabilidade previstos em lei.

m) Ressarcir a Administração pelos prejuízos efetivamente suportados em razão de descumprimento de obrigações legais imputável à DETENTORA, inclusive despesas decorrentes de condenação judicial, quando cabível e observadas as disposições legais sobre responsabilidade e direito de regresso.

n) Fornecer os materiais destinados à coleta seletiva com identificação visual clara e padronizada, quando aplicável ao item, observando as cores e especificações exigidas no Termo de Referência e, preferencialmente, a Resolução CONAMA nº 275/2001 ou norma aplicável, inclusive identificação gráfica dos resíduos e logomarcas da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca, nos termos definidos para cada item.

o) Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração e comunicar alterações em sua razão social, contrato social ou dados cadastrais que repercutam na execução da Ata.

3.1.2 - DA CONTRATANTE

a) Fornecer à DETENTORA as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao adequado fornecimento dos materiais.

b) Emitir a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o instrumento aplicável, indicando quantitativos, local, dias, horários e prazos de entrega.

c) Proporcionar condições adequadas ao recebimento dos materiais no Almoxarifado Central, inclusive acesso e espaço compatíveis com a natureza dos itens.

d) Promover o recebimento provisório e a inspeção dos materiais, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta e os demais instrumentos; emitir o Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, após a validação técnica, observadas as condições previstas na contratação.

e) Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos defeituosos, avariados ou em desconformidade e notificar formalmente a DETENTORA, fixando prazo para substituição, reparação ou correção conforme o Termo de Referência.

f) Designar agente ou agentes responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis, com ciência à DETENTORA.

g) Efetuar o pagamento devido pelas contratações decorrentes desta Ata, no prazo e nas condições definidos no edital e no respectivo instrumento, após recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal atestada e da documentação de regularidade exigível.

h) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, quando cabível, as sanções previstas no edital, na Ata e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i) Manter os registros e documentos relativos à gestão da Ata e à execução das contratações dela decorrentes, observando as exigências legais de publicidade, transparência e controle.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

4.1 - A presente **ATA** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2 - A **DETENTORA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência da **ATA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente **ATA** onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
6.1 – A **DETENTORA não** poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente **ATA.**

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gerenciador da Ata de Registro de Preço deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

6.5 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.6 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal nº 15.088 de 17 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas desta **ATA** poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **DETENTORA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE:**

8.1.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Porto Murtinho MS sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- Advertência;
- Multa, nas seguintes condições:

I.- Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a Detentora (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II. - O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21, sujeitará a Detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a Detentora:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho MS caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V. A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente desta Prefeitura Municipal de Porto Murtinho MS, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à **DETENTORA.**

§ 3º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando se a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV da Cláusula Sétima serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

8.2 - Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

9.1 - A presente **ATA** será gerida pelo Senhora _____ –SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA, e fiscalizada pelo(a) Senhor(a) _____ – CARGO, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da **DETENTORA** e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da **ATA**, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo–o por escrito, bem assim das providências exigidas da **DETENTORA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da **ATA,** ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA.**

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 - CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem–se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **DETENTORA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A presente **ATA** é regido pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes desta **Ata de Registro de Preços**.

10.3 - Fica eleito o Foro da **Comarca de Porto Murtinho MS** com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente **ATA.** Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta **ATA**, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

10.4 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente **ATA** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Murtinho MS, --- de ------- de 2026.

O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO MS

CNPJ nº.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº.

DETENTORA

CNPJ nº.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº.

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF/MF nº.

2._____
Nome:
CPF/MF nº.

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **Nº. xxx/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF E DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇOS e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL – TOTAL E UNITÁRIO)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

(NOME DA EMPRESA) ..... , inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local de data

_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio
PREGÃO ELETRÔNICO N°xxx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) **Declaramos, para os devidos fins** que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

(2) Declaramos **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

(4) Declaramos, para todos os fins que **não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº9.854/1999).*

(5) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(8) Compromete - se, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, afim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esse Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º (a) ....., Portador(a) do RG sob o nº ....., e CPF sob o nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio / administrador / procurador / diretor / etc.), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço**.

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato /**

Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: (DDD) .....-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos desse Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____-____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ